

§ 1º Caso não seja possível a disponibilização do processo nos termos dos incisos III e IV deste artigo, as unidades deverão justificar o impedimento e informar prazo ou ocasião para atendimento.

§ 2º Caso o processo administrativo esteja em análise, até a sua conclusão, não poderão os autos ser retirados da unidade responsável por este trabalho.

§ 3º A autorização para atendimento poderá se dar parcialmente, mediante despacho fundamentado da unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

## CAPÍTULO III

## DOS PEDIDOS DE ACESSO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SUPORTE ELETRÔNICO

Art. 9º Os pedidos de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico serão feitos por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Susep na Internet, podendo ser apresentado por correio eletrônico, por correspondência física ou pessoalmente na Susep e acompanhado, se for o caso, dos documentos previstos no Art. 7º desta Deliberação.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso de que trata o caput englobam qualquer pedido relacionado ao exame, à vista e ao fornecimento de cópias dos processos administrativos em suporte eletrônico.

Art. 10. O atendimento de que trata este Capítulo observará o seguinte procedimento:

I - o pedido será dirigido à unidade responsável por processá-lo, que analisará a regularidade da documentação apresentada pelo interessado;

II - se for o caso, a unidade responsável por processar o pedido informará ao interessado eventual pendência quanto à regularidade da documentação;

III - o pedido será enviado à unidade responsável por sua análise e autorização, que, imediatamente, juntará a documentação no processo requerido e o remeterá à unidade responsável por processar o pedido, com despacho conclusivo sobre sua análise;

IV - quando requerido, as demais unidades da Susep deverão disponibilizar os processos imediatamente para a unidade responsável por analisar e autorizar o pedido;

V - após a concessão de acesso, o ocorrido deverá ser certificado nos autos, restituindo-se o processo à unidade de origem.

§ 1º Caso não seja possível a disponibilização do processo nos termos dos incisos III e IV deste artigo, as unidades deverão justificar o impedimento e informar prazo ou ocasião para atendimento.

§ 2º Não será concedido acesso a documento inconcluso, sendo considerados inconclusos quaisquer documentos em elaboração, pendentes de assinatura de servidor ou de apreciação pela(s) instância(s) hierarquicamente superior(es), conforme o caso.

§ 3º A autorização para atendimento poderá se dar parcialmente, mediante despacho fundamentado da unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 11. A concessão de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico a sociedade seguradora, ressegurador local, entidade aberta de previdência complementar e sociedade de capitalização poderá ser realizada por meio de endereço de correio eletrônico institucional previamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput é facultativo e poderá ser realizado, a qualquer tempo, por meio de requerimento firmado pelo Diretor de Relações com a Susep, acompanhado de cópia autenticada em Cartório de documento de identidade e de CPF, devidamente protocolado na sede ou nas unidades regionais da Autarquia.

§ 2º Caso ocorra alguma inconsistência entre a documentação recebida e os dados fornecidos pelo Sistema de Armazenamento e Processamento de Informações e Estatísticas do Mercado Segurador - Sapiems, a Unidade responsável pelo cadastramento no sistema será consultada.

§ 3º Uma vez efetuado o cadastro, o requerente poderá optar, ao formular o pedido de acesso, se deseja utilizar o endereço de correio eletrônico cadastrado, observando-se o seguinte:

I - em caso positivo, o formulário devidamente preenchido deverá ser remetido por correio eletrônico à unidade responsável por processar o pedido; e

II - em caso negativo, o requerente deverá observar os procedimentos previstos no Art. 10 desta Deliberação.

§ 4º Eventual alteração do endereço de correio eletrônico cadastrado deverá ser comunicada tempestivamente à Susep para fins de atualização da informação.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os pedidos relativos a processos em suporte eletrônico com nível de acesso "Sigiloso" no SEI ou a processos em suporte físico que mereçam tratamento similar serão tratados, integralmente, pela unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo integrante do Conselho Diretor a que esteja subordinada hierarquicamente a unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 14. O disposto nesta Deliberação não se aplica às requisições do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de instituições diplomáticas, organismos internacionais e órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

Art. 15. Fica revogada a Deliberação Susep no 197, de 27 de junho de 2017, com suas alterações posteriores.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2019/SUSEP

Recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado.

## ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de relações com a SUSEP,

Trata-se de esclarecimento ao mercado segurador acerca do recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado, conforme disposições dos artigos 18 e 19 da Lei nº 4.594/64, que tratam da aceitação de propostas de seguros.

Após parecer jurídico PF-SUSEP nº 00114/2019/COAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, a Susep esclarece o que segue em relação às hipóteses de contratações diretas entre as partes, com base nos artigos 18 e 19 da referida lei:

1. Quando a contratação direta se dá por meio de aceitação de propostas de seguro incide o recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

2. Quando a contratação direta se dá por meio de bilhete[1] não há obrigatoriedade de recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

[1] As contratações por meio de bilhete estão previstas no art. 10 do Decreto-lei nº 73/66 e art. 758 do Código Civil.

Atenciosamente,

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
SuperintendenteDIRETORIA TÉCNICA 1  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

## PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.626011/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 8 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.612107/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros de órgãos estatutários de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária e extraordinária iniciada em 14 de março de 2019 e retomada em 21 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613133/2019-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição e a unificação dos mandatos da diretoria da BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, tomadas pelo Conselho de Administração, na reunião realizada em 18 de junho de 2018, rratificadora da reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA Nº 16, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613872/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações aprovadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo-SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - aumento do capital social no valor de R\$ 3.299.420,10, passando para R\$ 87.268.813,82, dividido em 65.396.260 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

II - alterar o artigo 5º do Estatuto Social; e

III - reeleição dos membros da diretoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS

## INSTRUÇÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Define os critérios de distribuição e as alçadas de julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Coordenação-Geral de Julgamentos, com base no inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019.

A Coordenadora-Geral de Julgamentos - CGJUL, da Diretoria Técnica 1 - DIR1, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aos Coordenadores da Coordenação de Julgamentos 1 - CJUL1 e da Coordenação de Julgamentos 2 - CJUL2 compete decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores - PAS cujos pareceres técnicos conclusivos circunstanciados opinarem pela insubsistência, arquivamento sem julgamento de mérito, aplicação de recomendação ou pela aplicação das penalidades de advertência e/ou multa no valor de até cinquenta mil reais.

§1º O julgamento em primeira instância dos demais Processos Administrativos Sancionadores, cuja competência seja da Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL caberá ao Coordenador-Geral de Julgamentos - CGJUL, observado o disposto no artigo 127 da Resolução CNSP nº 243/2011, ou outra norma que vier a substituí-la.

§2º O Coordenador-Geral de Julgamentos poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, cuja competência de julgamento esteja no âmbito da CGJUL.

Art. 2º Os Processos Administrativos Sancionadores encaminhados à Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL para julgamento em primeira instância, serão distribuídos entre a CJUL1 e a CJUL2, preferencialmente, de acordo com a unidade responsável pela instauração do referido processo, buscando, assim, a especialização por assunto.

Art. 3º Visando manter o equilíbrio na distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores - PAS entre a CJUL1 e a CJUL2, bem como o emprego eficiente da força de trabalho, processos oriundos de uma mesma unidade da SUSEP poderão ser distribuídos, excepcionalmente, para quaisquer das Coordenações acima citadas, conforme deliberação do CGJUL.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA

